DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE RIBEIRÃO BONITO	2
Licitações e Contratos	2
Atas de Sessões	2
Chamadas Públicas	5
Homologação / Adjudicação	6
Outros Atos	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ribeirão Bonito, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ribeirão Bonito poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ribeiraobonito.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
CNPJ 45.355.914/0001-03
Praça dos Três Poderes
Telefone: (16) 3355-9900
Site: www.ribeiraobonito.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito
CNPJ 01.755.400/0001-70
Praça Sylvio Gomes de Camargo, 01
Telefone: (16) 3344-3049
Site: www.cmrb.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ribeirão Bonito garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

PODER EXECUTIVO DE RIBEIRÃO BONITO

Licitações e Contratos

Atas de Sessões

ATA DE ENCERRAMENTO E ABERTURA DO ENVELOPE Nº 01 CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO RELATIVA À TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2017

Aos cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito, na Sala de Licitações situada no imóvel anexo ao Prédio da Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito – SP – Praça dos Três Poderes, s/n°, centro, nesta cidade e comarca, Estado de São Paulo, às nove horas (09:00hs), estando presentes os membros da Comissão Permanente de Licitações, Alberto Ken Kawamura (Presidente), Janaina Ferreira Lembo e Gustavo Licerre Garcia (membros), designados pelo Portaria n° 4.288, de 04 de agosto de 2017. Presente também o(s) senhor(es) Dr. Roberto César Moreira consultor técnico jurídico, Elis Angela Marcatto Assessora de Fiscalização, e os proponentes senhor(es) CAIO HENRIQUE PEDROSO (R.G n°34.856.790-X, CPF nº 321.136.158-86), representante legal da empresa KACEL KARAM CURI ENGENHARIA LTDA – EPP, CNPJ 53.539.458/0001-80, MARCUS AUGUSTO JORDÃO FARTO (R.G. n° 24.218.163-6, CPF 164.029.928-95), representante legal da empresa LAFAR ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ 27.899.360/0001-23, FABIO APARECIDO MASCARO (R.G nº 34.200.304-5, CPF 219.462.168-79) representante legal da empresa G & A CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA – EPP, CNPJ 07.944.581/0001-69, GUILHERME DINIZ GUERRA (R.G nº 46.770.427-2, CPF 376.427.468-90) representante legal da empresa GUSTAVO DINIZ GUERRA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E TERRAPLANAGEM EIRELI – EPP, CNPJ 53.679.569/0001-91 para o ato público de encerramento e abertura dos envelopes da documentação para habilitação, referentes à Tomada de Preços nº 002/2017. Entregaram, tempestivamente, os envelopes n°s 01 – Documentação para Habilitação e 02 – Proposta Comercial, as empresas KACEL KARAM CURI ENGENHARIA LTDA – EPP, CNPJ 53.539.458/0001-80, LAFAR ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ 27.899.360/0001-23, G & A CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA – EPP, CNPJ 07.944.581/0001-69, GUSTAVO DINIZ GUERRA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E TERRAPLANAGEM EIRELI – EPP, CNPJ 53.679.569/0001-91. As empresas participantes apresentaram 02 envelopes, contendo um a documentação e o outro a proposta comercial. A seguir o Senhor Presidente solicitou aos presentes que rubricassem os envelopes e que conferissem sua inviolabilidade. Aberta a palavra, não houve manifestação dos presentes. A seguir, o Senhor Presidente, em prosseguimento aos trabalhos, passou à abertura dos envelopes n° 1 – Documentação para Habilitação, colocando à disposição dos presentes os documentos neles contidos para exame. Aberta a palavra, foi dito pelo representante legal da empresa _____, impugnava os documentos de habilitação apresentados pela(s) proponente(s) _____ e _____ _____, sendo que em relação a primeira por haver deixado de comprovar a sua capacidade técnica operacional, uma vez que os atestados ofertados não comprovam a execução das parcelas de maior relevância técnica e valor significativos relacionadas no Edital; e, em face a segunda, por haver apresentado Certidão do registro no CREA com prazo de validade vencida. Em seguida, deliberou a Comissão em razão do volume dos documentos a ser analisados, em encerrar a presente sessão pública, restando determinado pelo senhor Presidente, que o julgamento da fase de habilitação será através de sessão reservada da Comissão Julgadora de Licitações, a qual realizar-se-á às 09:00 horas do dia ____ de ____ de 20_____, na sala de licitações da Prefeitura, sendo que o resultado será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Ribeirão Bonito, sem prejuízo da afixação no quadro de avisos. Era o que tinha a constar, pelo que eu, _____, Presidente da Comissão Permanente de Licitações, lavrei a presente ata, que achada conforme vai devidamente assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e o(s) representante(s) legal(is) da(s) empresa(s) licitante(s) a tudo presente.

_____

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

_____

Membro da Comissão

_____

Membro da Comissão

PROPONENTE(S)

_____

R.G. n°

ATA DE SESSÃO RESERVADA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES PARA O JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DA FASE DE HABILITAÇÃO RELATIVA À TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2017

Aos cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito, na Sala de Licitações situada no imóvel anexo ao Prédio da Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito – SP – Praça dos Três Poderes, s/n°, centro, nesta cidade e comarca, Estado de São Paulo, às dezesseis horas (16:00hs), estando presentes os membros da Comissão Permanente de Licitações, Alberto Ken Kawamura (Presidente), Janaina Ferreira Lembo e Gustavo Licerre Garcia (membros), designados pelo Portaria n° 4.288, de 04 de agosto de 2017. Aberta a Sessão, o Senhor Presidente procedeu à leitura da ata da sessão pública, realizada em 05 de janeiro de 2018, à partir das 09:00hs, na qual foram abertos os envelopes nº 01, entregues pelas empresas licitantes a saber: KACEL KARAM CURI ENGENHARIA LTDA – EPP, CNPJ 53.539.458/0001-80, LAFAR ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ 27.899.360/0001-23, G & A CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA – EPP, CNPJ 07.944.581/0001-69, GUSTAVO DINIZ GUERRA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E TERRAPLANAGEM EIRELI – EPP, CNPJ 53.679.569/0001-91, contendo a documentação para habilitação, sendo que conteúdo de cada um deles, foi naquele ato público, colocado à disposição dos presentes para conferência, como também, nenhuma das proponentes ofertou impugnação à documentação apresentada para fins de habilitação. Diante da acurada análise de toda a documentação apresentada pelas proponentes, deliberou por primeiro a Comissão em consignar em ata, que a empresa proponente KACEL KARAM CURI ENGENHARIA LTDA-EPP, também ofertou o termo de opção e declaração de ME e EPP, o qual encontrava-se acondicionada no interior do envelope n° 01 - habilitação, mais precisamente na página n° 72 do caderno contendo a documentação de habilitação por ela apresentada. Delibou ainda, a Comissão por unanimidade de seus pares, em HABILITAR as empresas: a)KACEL KARAM CURI ENGENHARIA LTDA-EPP e b)G & A CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA-EPP; e, INABILITAR as proponentes: I) LAFAR ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI, pelo seguintes motivos: a) ausência de comprovação de qualificação econômico-financeira em relação aos eventuais compromissos que teria que assumir em caso de adjudicação do objeto licitado, pois as cópias reprográficas das peças do balanço financeiro de abertura não possuem o termo de abertura e encerramento do Livro Diário, como também, não apresentou a planilha de demonstrativo dos índices contábeis. Sobre o balanço, cabe aqui abrir um parênteses. Não se pode perder de vista, também, que a interpretação a ser dada ao disposto no artigo 31, inciso I, da Lei de Licitações deve contemplar a expressão “exigíveis e apresentados na forma da lei”, ou seja, não é o estatuto licitatório que define como será feito o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis, nem os seus conceitos. A norma deve ser analisada de forma sistematizada, almejando-se o apuro teleológico. Como se pode notar, as exigências inscritas na lei não possuem o escopo de restringir a competição e, sim, garantir que o vencedor da licitação possa prestar o serviço na integralidade. Só assim, a Administração Pública estará resguardando o interesso público. Dito isso, cabe observar que a definição de balanço patrimonial e de demonstrações contábeis decorre, não da lei de licitações e, sim, de outros dispositivos, dentre eles a Lei das Sociedades Anônimas e as disposições do Conselho Federal de Contabilidade. A doutrina de ANTONINHO MARMO TREVISAN aclara a matéria e define os termos “balanço patrimonial” e “demonstrações contábeis” em sua obra “Como entender balanços”: “O que é balanço patrimonial? O Balanço Patrimonial é apenas uma das demonstrações financeiras preparadas pelas empresas e demais organizações. Mostra a posição financeira e patrimonial dessa empresa

numa determinada data – normalmente em 31 de dezembro – como se fosse uma fotografia. (...) Quais são as demais Demonstrações Financeiras de uma empresa? São elas: Demonstrações do Resultado do Exercício; Demonstrações de Lucros e Prejuízos Acumulados, que pode ser substituída nas empresas de capital aberto pela Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido; Demonstrações dos Fluxos de Caixa; Demonstrações de Valor Adicionado, obrigatória apenas para as companhias abertas, e Notas Explicativas". O autor esclarece, também, o que são as Notas Explicativas, um dos pontos aventados no recurso. Vale trazer à baila: "O que são Notas Explicativas? As Notas Explicativas são parte das demonstrações contábeis, sendo que as informações contidas nas Notas Explicativas devem ser relevantes, complementares e/ou suplementares àquelas não suficientemente evidenciadas ou não constantes nas demonstrações contábeis propriamente ditas. Incluem informações de natureza patrimonial, econômica, financeira, legal, física e social, bem como os critérios utilizados na elaboração das demonstrações contábeis e eventos subsequentes ao balanço. Para a elaboração das Notas Explicativas devem ser observados os seguintes aspectos: a) As informações devem contemplar os fatores de integridade, autenticidade, precisão, sinceridade e relevância; b) Os textos devem ser simples, objetivos, claros e concisos; c) Os assuntos devem ser apresentados obedecendo a ordem observada nas Demonstrações Contábeis, tanto para os agrupamentos, como para as contas que os compõem; d) Os assuntos relacionados devem ser agrupados segundo seus atributos comuns; e) Os dados devem permitir comparações com períodos anteriores; f) As referências as leis, decretos, regulamentos, normas brasileiras de contabilidade e outros atos normativos devem ser fundamentadas e restritas aos casos em que tais citações contribuam para o entendimento do assunto tratado na Nota Explicativa". Por sua vez, a correta exegese da expressão "na forma da lei", constante do texto do artigo 31 da Lei n° 8.666/93, remete a matéria à legislação suplementar, motivo pelo qual aplicável à espécie é o novo Código Civil, no Livro II, que disciplina o Direito da Empresa, especificamente o Capítulo IV, que trata da Escrituração, em seus artigos 1.180, § único, 1.181, § único, e 1.184, § 2°. Portanto, para atendimento ao disposto no artigo 31, inciso I da Lei n° 8.666/93, são meios hábeis a comprovar a qualificação econômico-financeira da proponente a apresentação do balanço patrimonial do último exercício social assinado por contador e representante legal da empresa, devidamente acompanhado do Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, estes autenticados na Junta Comercial, ou ainda, por delegação de competência, no Registro Civil das Pessoas Naturais. Já o Decreto-Lei n° 486/69, dispõe sobre a escrituração e livros mercantis, bem como, seus requisitos para autenticação. Contudo, há diversas instruções normativas do DNRC - Departamento Nacional de Registro do Comércio, visando consolidar as normas esparsas pertinentes ao tema, sendo atualmente vigente a de n° 65/97. A autenticação de livros mercantis no Estado de São Paulo, deve ser feita na Junta Comercial, todavia, de acordo com a Deliberação JUCESP 03/70 de 25 de maio de 1970, as sociedades com sede no interior do estado poderão proceder à autenticação de seus livros junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais onde a sede da empresa está localizada. Havendo mais de um Registro Civil das Pessoas Naturais na Comarca, poderão ser autenticados em quaisquer deles. Quanto aos índices contábeis, a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, repetindo previsão existente no Decreto Lei n° 2.300/86, que instituiu o "Estatuto Jurídico das Licitações e Contratos Administrativos" (art. 3º), estabelece em seu artigo 3º, caput, os princípios básicos que devem reger toda e qualquer forma de licitação, dentre eles o da "vinculação ao instrumento convocatório". Mais adiante, dispõe que "A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada" (artigo 41, caput). Hely Lopes Meirelles, ao comentar referido princípio - que é básico de toda licitação - ensinava que "nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (destaque do autor). Em seguida, arrematava o saudoso jurista:

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

"Assim, estabelecidas as regras do certame, tornam-se inalteráveis para aquela licitação, durante todo o procedimento. Se no decorrer da licitação a Administração verificar a sua inviabilidade, deverá invalidá-la e reabri-la em novos moldes, mas enquanto vigente o edital ou convite, não poderá desviar-se de suas prescrições, quer quanto à tramitação, quer quanto ao julgamento." ("Direito Administrativo Brasileiro", Revista dos Tribunais, 15ª edição, p. 244). É certo que no edital constou ser obrigatório a todos os participantes a comprovação de sua situação financeira, mediante apresentação de balanço patrimonial ou de abertura, garantia para licitar e cálculos de índices contábeis (subitem 05.02, alínea h, i e j), e, de outro, que a licitante LAFAR ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI não atendeu a este requisito, como confessa na declaração firmada pelo representante do Escritório Gaspar de Contabilidade S/S Ltda. Ora, a exigência em questão, além de estar inserida no edital como regra obrigatória a todos os participantes, é efetivamente necessária para a análise da viabilidade econômico-financeira como requisito à habilitação no processo licitatório. De todo modo, ao subscrever a declaração constante do Anexo II, atestou plena submissão e conhecimento de todas as regras do edital, prometendo cumpri-las. II) GUSTAVO DINIZ GUERRA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E TERRAPLANAGEM EIRELI-ME, pois deixou de apresentar a declaração prevista no subitem 05.02, alínea "k". Fica também aqui consignado em ata, que a caução em dinheiro, mediante depósito em conta corrente da Prefeitura, promovido pela proponente LAFAR ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI, foi confirmada mediante emissão de extrato da conta corrente Banco do Brasil S/A, agência 154-6, conta corrente n° 17570-6. A Comissão determina que se intimem os participantes do resultado do certame. Era o que tinha a constar, pelo que eu, ALBERTO KEN KAWAMURA, Presidente da Comissão Permanente de Licitações, lavrei a presente ata, que achava conforme vai devidamente assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitações a tudo presente.

_____

ALBERTO KEN KAWAMURA

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

_____

GUSTAVO LICERRE GARCIA

Membro da Comissão

_____

JANAINA FERREIRA LEMBO

Membro da Comissão

Chamadas Públicas

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2017
(CARÁTER PERMANENTE)
(RETIFICADO)

Objeto: CREDENCIAMENTO de pessoas físicas, interessadas em prestar serviços odontológicos para atender as necessidades dos usuários das Unidades de Saúde do Município de Ribeirão Bonito

DATAELOCALPARAENTREGADADOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO: A partir do dia 10 de janeiro de 2018 no Setor de Protocolo e Expediente da Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, localizado na Praça dos Três Poderes, s/n° - centro, Ribeirão Bonito-SP nos horários das 8:00 as 11:00hs e das 13:00 as 17:00hs., em dias de expediente. EDITAL NA ÍNTEGRA: À disposição dos interessados à partir do dia 10 de janeiro de 2018 no Setor de Compras e Licitações, sito Praça dos Três Poderes, s/n° - centro, Ribeirão Bonito-SP e no sítio oficial do Município (www.ribeiraobonito.sp.gov.br). Informações pelo telefone: (16) 3355-9900 nos horários das 8:00 as 11:00hs e das 13:00 as 17:00hs., em dias de expediente.

Ribeirão Bonito, 05 de janeiro de 2018.

ALBERTO KEN KAWAMURA

Assessor de Compras e Licitações

Homologação / Adjudicação

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2017

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE FRALDAS, DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA PREFEITURA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas, pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, com fundamento na documentação existente nos autos e consoante a deliberação do Pregoeiro, o qual adjudicou o objeto licitado, resolve **HOMOLOGAR** o presente Julgamento do Pregão Presencial nº 047/2017, que teve as seguintes vencedoras e valores:

Item	PAULO ANTONIO FERRARI ME Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
4	FRALDA XG	PCT	70	29,79	2.085,30
	Total do Proponente				2.085,30
Item	OPINI & OPINI LTDA - ME Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
5	FRALDA JUVENIL DE 20 A 33 QUILOS	PCT	150	19,96	2.994,00
	Total do Proponente				2.994,00
Item	ROSICLER CIRURGICA LTDA-EPP Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	FRALDA GERIATRICA M	PCT	600	7,05	4.230,00
2	FRALDAS GERIÁTRICAS G	PCT	900	6,95	6.255,00
3	FRALDA GERIÁTRICA XG	PCT	900	6,92	6.228,00
	Total do Proponente				16.713,00

Ribeirão Bonito, 27 de dezembro de 2017.

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER
Prefeito Municipal

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro – CEP 13580-000
Fone/Fax: (16) 3355.9900 CNPJ 45.355.914/0001-03
e-mail: compras@ribeiraobonito.sp.gov.br
www.ribeiraobonito.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Outros Atos

INSCRIÇÕES DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2017

Categoria : ENFERMEIRO

•Milene Aparecida Fernandes Rodi	Inscrição nº 01
•Naiara Thaís Seisdedos	Inscrição nº 03
•Raquel Cleto	Inscrição nº 05
•Giani Flávia Bono	Inscrição nº12
•Orcidney Borges Pereira	Inscrição nº13
•Tatiana Maira Saltarelli	Inscrição nº 15

Categoria: TÉCNICO DE ENFERMAGEM

•Sandra Regina Maniá Vieira	Inscrição nº 02
•Ariane Fernandes Correa	Inscrição nº 04
•Maria Aparecida Rodrigues Lucato	Inscrição nº 06
•Fernanda Cristina Barbosa	Inscrição nº 07
•Bianca Aparecida Soares	Inscrição nº 08
•Denise Ap. Oliveira Silva	Inscrição nº 09
•Fabiana Cristina Oliveira	Inscrição nº 10
•Jesuita Maia Rios	Inscrição nº 11
•Marineide Gomes de Sousa Santos	Inscrição nº 14
•Luciana Daniela do Nascimento	Inscrição nº 16

Ribeirão Bonito, 05 de Janeiro de 2018.